



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ – 16725392/0001-96

Mensagem nº 02, de 20 de Janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o projeto de Lei incluso que dispõe sobre *“a alteração do §3º do artigo 7º da Lei nº 1.818 de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros no âmbito do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”*

Cumpre salientar que o referido projeto visa a alteração de artigo à Lei Municipal, posto que esta contraria disposição constante em Lei Federal nº 12.587 de 2012, ao mencionar em seu §3º do artigo 7º que: a partir da vigência desta lei, as vagas que surgirem em decorrência do aumento do quociente estabelecido no “caput” deste artigo ou nos casos de **falecimento do titular** e desistência da permissão, seu preenchimento se dará através de licitação pública.

Outrossim, a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 estabelece no §2º do artigo 12-A que: em caso de **falecimento do outorgado**, o direito de exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da parte Especial da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Desta forma, considerando que norma geral (Lei Federal) não pode ser contrariada por Lei Estadual ou Lei Municipal, aguardo o pronunciamento desta Colenda Câmara Legislativa, salientando, a importância da aprovação do presente projeto de alteração de Lei, em caráter de urgência, motivo pelo qual deverá ser convocada sessão extraordinária, nos casos e condições previstos legalmente.

Alvinópolis-MG, 20 de Janeiro de 2021.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ – 16725392/0001-96

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre “a alteração do §3º do artigo 7º da Lei nº 1.818 de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros no âmbito do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o §3º do artigo 7º da Lei nº 1.818/2010 passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

Art. 7º - ...

§3º - A partir da vigência desta lei, as vagas que surgirem em decorrência do aumento do quociente estabelecido no “caput” deste artigo ou nos casos de desistência da permissão, seu preenchimento se dará através de licitação pública, exceto no caso de falecimento do outorgado, oportunidade em que o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da parte Especial da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis, 20 de Janeiro de 2021.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal